JUSTIFICATIVA TECNICA

(anexo ao Estudo Técnico Preliminar – LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

O presente documento tem por objeto fundamentar e justificar, sob os aspectos técnico, legal e administrativo, a opção pela aquisição de um carrinho para preparo de pipoca e algodão doce com funcionamento elétrico, em detrimento de um modelo similar movido a gás (GLP).

Esta justificativa integra a fase preparatória do processo de contratação, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, e visa demonstrar que a escolha pelo modelo elétrico é a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto e os princípios que regem a contratação pública.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (ART. 18 DA LEI 14.133/2021)

A presente aquisição decorre diretamente do recebimento de recursos públicos pelo Município de Caçador, destinados ao fortalecimento e à estruturação do Centro De Convivência Para Pessoas Idosas Conviver e Cuidar. Tal aporte financeiro torna necessária e oportuna a adequação dos ambientes, equipamentos e recursos utilizados nas ações desenvolvidas junto à população idosa atendida pelo projeto.

O equipamento, portanto, alinha-se ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de aprimorar as ações sociais, culturais e recreativas, com foco na estruturação completa do referido Centro de Convivência. O objetivo é tornar os encontros e eventos mais atrativos, acolhedores e, fundamentalmente, adequados e seguros para o público idoso.

O Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser caracterizada pelo planejamento, abordando todas as considerações técnicas que possam interferir na contratação. A presente análise técnica, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cumpre essa determinação ao avaliar as soluções disponíveis

e justificar a escolha que melhor atende ao interesse público, especialmente no que tange à segurança de um público vulnerável.

A opção pelo modelo elétrico alinha-se diretamente às metas desta Administração, que priorizam, nesta ordem: **(i) a segurança** da população (em especial, a idosa) e dos servidores; **(ii) a redução de custos operacionais** a longo prazo; e **(iii) a sustentabilidade**.

3. DA NECESSIDADE TÉCNICA – VANTAGENS DO MODELO ELÉTRICO

A especificação de um equipamento elétrico fundamenta-se em um conjunto de vantagens técnicas, operacionais e de segurança que o tornam superior ao modelo a gás para os fins pretendidos:

- **Segurança (Prioridade Máxima):** A ausência de chama aberta e de manipulação de botijões de gás (GLP) mitiga drasticamente os riscos de incêndios, explosões e vazamentos. Considerando que o equipamento será utilizado em eventos com grande circulação de pessoas, incluindo crianças, idosos e famílias — público-alvo da Secretaria de Assistência Social —, a segurança é um fator inegociável. O modelo elétrico elimina a necessidade de armazenamento e transporte de material inflamável, garantindo um ambiente mais seguro e verdadeiramente acolhedor.
- **Redução de Custo e Economicidade a Longo Prazo:** Embora o custo de aquisição inicial possa ser similar, o custo operacional do carrinho elétrico é significativamente menor. O consumo de energia elétrica para este tipo de equipamento é mais econômico que a compra recorrente de botijões de gás. Adicionalmente, equipamentos elétricos tendem a ter uma manutenção mais simples e barata, com menos componentes sujeitos a desgaste e fiscalização (ex: mangueiras, válvulas, reguladores de pressão), o que representa uma economia substancial ao longo de todo o ciclo de vida do bem.
- **Sustentabilidade e Adequação ao Ambiente:** O modelo elétrico não emite gases de efeito estufa ou poluentes locais, sendo uma opção ecologicamente responsável. Além disso, seu funcionamento é silencioso, o que contribui para um ambiente mais agradável durante os eventos socioeducativos e culturais, sem a poluição sonora característica de equipamentos a gás.
- **Praticidade, Modernização e Isenção de Complexidade Regulatória:** Além da simplicidade operacional, o modelo elétrico isenta a Administração da complexa e custosa burocracia regulatória associada ao armazenamento de gás GLP, imposta

pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros. Isso se traduz em maior agilidade e menor custo de gestão para o Município.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO AQUISIÇÃO DO CARRINHO A GÁS

A opção por não adquirir um modelo movido a gás é uma decisão baseada na análise de riscos e desvantagens que o tornam inadequado para o uso pretendido:

- **Risco Elevado e Incompatível com o Uso:** O manuseio de gás GLP em ambientes com alta concentração de pessoas, especialmente em locais que podem ser parciais ou totalmente fechados (como o salão do parque de exposições), representa um risco à segurança que a Administração Pública não pode assumir.
- **Custos Operacionais Maiores e Imprevisíveis:** O custo do gás é volátil e a logística para aquisição e substituição dos botijões gera despesas e complexidades administrativas recorrentes.
- **Impacto Ambiental e Social Negativo:** A queima de gás gera emissões de poluentes e ruído, em desacordo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a busca por um ambiente acolhedor nos eventos.
- **Incompatibilidade com os Objetivos Estratégicos:** A aquisição de um equipamento a gás iria de encontro às prioridades de segurança, economicidade e sustentabilidade definidas no planejamento desta contratação.
- **Ônus Regulatório e Risco de Não Conformidade:** A opção por um equipamento a gás impõe à Administração a obrigação de cumprir um rigoroso conjunto de normas técnicas para o armazenamento e manuseio de botijões de GLP. Conforme determina a **ABNT NBR 15514** e as **Instruções Técnicas específicas do Corpo de Bombeiros** de cada estado, a entidade que armazena gás, mesmo em pequenas quantidades, está sujeita a regras estritas de segurança, incluindo distanciamentos mínimos, ventilação adequada, sinalização de perigo e posse de equipamentos de combate a incêndio. O descumprimento dessas normas, além de criar um risco à segurança, expõe o Município a sanções administrativas, multas e até mesmo a interdição do equipamento. A gestão dessa conformidade regulatória gera custos indiretos de fiscalização e adequação, representando um fardo administrativo e financeiro que é completamente eliminado com a escolha do modelo elétrico.

5. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A escolha pelo carrinho elétrico observa estritamente os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021:

- **Princípio da Eficiência:** Opta-se pela solução de mais fácil operação, menor necessidade de manutenção e maior segurança, garantindo que o equipamento cumpra sua função com máxima eficácia e mínimo embaraço.
- **Princípio da Economicidade e da Vantajosidade:** A análise do ciclo de vida do produto demonstra que o modelo elétrico, por ter menor custo operacional, representa a proposta mais vantajosa para a Administração a longo prazo.
- **Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A escolha por uma tecnologia limpa, sem emissão de poluentes e com menor impacto sonoro, atende diretamente a este princípio.
- **Princípio do Interesse Público:** A decisão visa, em última análise, proteger a integridade física dos cidadãos, otimizar o uso de recursos públicos e promover o bem-estar nas atividades sociais, realizando plenamente o interesse público.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a definição de um carrinho de pipoca e algodão doce **elétrico** como objeto da licitação é uma decisão técnica e administrativamente motivada, amparada em critérios objetivos de segurança, economicidade, sustentabilidade e eficiência.

A escolha não apenas atende à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas o faz da forma mais segura e vantajosa para a Administração Pública e para a comunidade, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que a regem.

Caçador, 23 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUNICE MISAYO UEDA
Data: 23/07/2026 15:23:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eunice Misayo Ueda